

Resolução CC/iNOVA nº 01/2025

Altera os artigos 9º e 13 e acrescenta o artigo 9º-A na Resolução CC/iNOVA nº 05/2024.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos II e III, do art. 19, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 4º do art. 9º da Resolução CC/iNOVA nº 05/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *A partir da data de sua posse ou contratação, aquele que tenha se deslocado para o Estado do Espírito Santo para exercer cargo de gestor hospitalar níveis I, II e III, constantes dos quadros anexos às respectivas Resoluções aprovadas pelo Conselho Curador, fará jus, pelo período de seis meses, à indenização das despesas geradas com sua estada, mediante reembolso das despesas devidamente comprovadas.*

§ 1º *O valor mensal da indenização de que trata o “caput” corresponderá a até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo e não integrará a remuneração salarial.*

§2º (...)

§3º (...)

§4º *A indenização de que trata o “caput” será interrompida até 30 (trinta) dias após o empregado que fazia jus ao benefício:*

I – ser dispensado;

II – falecer;

III – passar à condição de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na cidade onde exercerá as atribuições do cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; ou

IV – o cônjuge, companheiro ou companheira, amparados por lei, se encontrar na situação descrita no inciso III.

§5º (...)

Art. 2º Acrescentar o art. 9º-A na Resolução CC/iNOVA nº 05/2024, com a seguinte redação:

Art.9º-A *Os profissionais provenientes de outros estados da Federação e sem residência própria no Estado do Espírito Santo que assumirem cargos na Diretoria Executiva da Fundação iNOVA Capixaba, farão jus à indenização das despesas geradas com sua estada.*

§ 1º *O valor mensal da indenização de que trata o “caput” corresponderá a 30%*

(trinta por cento) da remuneração do cargo e não integrará a remuneração.

§ 2º *Não fará jus à indenização de que trata o “caput” aquele que for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na cidade ou município pertencente à região metropolitana do local em que exerce suas atividades, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.*

§ 3º *A indenização de que trata o “caput” será interrompida imediatamente após aquele que fazia jus ao benefício:*

I – ser dispensado;

II – término do mandato;

III – falecer;

IV – não fará jus à indenização de que trata o “caput” aquele que for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Estado do Espírito Santo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; ou

V – o cônjuge, companheiro ou companheira, amparados por lei, se encontrar na situação descrita no inciso IV.

§ 4º *Os valores pagos indevidamente deverão ser ressarcidos à iNOVA Capixaba.*

Art. 3º *Alterar o caput e os incisos I e II do art. 13 da Resolução CC/iNOVA nº 05/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 13 *Fica estabelecido um prêmio coletivo, que poderá ser pago anualmente em uma única parcela junto à folha de pagamento do mês de janeiro de cada ano.*

I – o valor do prêmio e as metas serão estabelecidas pelo Conselho Curador no mês de outubro de cada ano para o exercício seguinte;

II – A apuração do cumprimento das metas estipuladas será realizada pela Controladoria no mês de janeiro do ano seguinte a sua competência, sendo submetida à aprovação do Conselho Curador;

III – (...)

Art. 4º *A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.*

Vila Velha, 07 de janeiro de 2025.

Francisco José Dias da Silva
Presidente em exercício do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2025-QSDB5	Conselho Curador	07/01/2025	02